

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AÇÃO INDIVIDUAL

### DO CONTRATANTE:

NOME: \_\_\_\_\_, Nacionalidade:  
brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)  
em: \_\_\_\_\_, bairro:  
\_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP nº:  
\_\_\_\_\_.

**CONTRATADO:** Cleiseane Brito Daniel, brasileira, solteira, advogada, OAB/BA nº 49.569; Iuri Falcão Xavier Mota, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA nº 23.375; João Pedro Cerqueira Barbosa de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA nº 72.152; Priscila Gomes Costa, brasileira, divorciada, advogada, OAB/BA nº 61.468 – todos(as) com escritório para citações e intimações na Rua das Gaivotas, nº 728, lote 14, Imbuí, CEP 41.720-070, Salvador/BA.

**INTERVENIENTE:** SINTAJ – SINDICATO DOS SERVIDORES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 73.836.819/0001-67, Registro Sindical nº 46000006952-94-09 e Código Sindical nº 013.000.983553, com sede na R. das Gaivotas, nº 728 - Imbuí, Salvador - Bahia, tel. (71) 3242-5213, representado neste ato, consoante determina o Estatuto da entidade, por seu **Coordenador Geral, Antonio Jair Batista Filho, inscrito no CPF sob nº 647.433.905-59**, brasileiro, servidor público e por seu substituto legal, **Coordenador Jurídico, Gustavo de Carvalho Vieira, inscrito no CPF sob nº 013.948.305-56**, brasileiro, servidor público.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** O CONTRATADO se obriga a defender os direitos do CONTRATANTE, em especial para atuar na **EXECUÇÃO DE SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0516420-20.2014.8.05.0001** conforme discriminado e especificado na respectiva procuração devidamente assinada pelo CONTRATANTE, até o seu

trânsito em julgado, com o pronto arquivamento dos autos ou até eventual revogação habilitação do advogado, mediante registro da revogação dos poderes nos autos.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS:** O **CONTRATANTE** se compromete a pagar, a título de honorários, **10% (dez por cento)** do valor de todo e qualquer benefício decorrente de Ação de que trata a Cláusula Primeira, quando do seu recebimento, sendo fracionado da seguinte maneira: para o **CONTRATADO 5% (cinco por cento)** e para o **INTERVENIENTE 5% (cinco por cento)**, conforme autorização expressa concedida pela Assembleia Geral da Categoria, realizada em **23/08/2025**. O valor dos cálculos a ser repassado para o(a) perito(a) contábil, neste processo, será custeado pelo valor dos honorários acima mencionados, sem custos adicionais para o(a) filiado(a).

§ 1º: Considera-se proveito econômico para este contrato qualquer benefício financeiro decorrente da ação judicial, tais como valores retroativos, multas processuais e eventuais astreintes impostas à parte contrária, entre outros;

§ 2º: Não se considera proveito econômico, para fins deste contrato, os ganhos remuneratórios a partir da implantação de benefício no contracheque, não incidindo, portanto, os honorários supracitados sobre as parcelas da remuneração do servidor auferidas após a implantação;

§ 3º Fica expressamente autorizado o pedido de retenção e destaque judicial dos honorários diretamente nos autos da execução, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906/1994, com depósito nas respectivas contas informadas pelos CONTRATADOS e pelo INTERVENIENTE.

§ 4º: Os honorários de sucumbência a que for condenado o **CONTRATANTE**, acaso existentes, serão pagos pelo **CONTRATANTE**;

§ 5º: Os honorários de sucumbência a que for condenada a **parte contrária na ação**, acaso existentes, pertencerão ao **CONTRATADO**;

§ 6º: Havendo acordo entre o **CONTRATANTE** e a parte contrária, não restará prejudicado o recebimento dos honorários contratados e sucumbência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS BANCÁRIOS

Os valores pertencentes ao(à) CONTRATANTE serão repassados para conta de sua titularidade, conforme os dados abaixo:

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

Tipo: Corrente [ ☐ ] Poupança [ ☐ ]

Chave PIX/CPF: \_\_\_\_\_

§ 1º: O(A) CONTRATANTE é responsável pela veracidade dos dados informados e deverá comunicar, por escrito, qualquer alteração até o efetivo recebimento dos valores, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da falta de atualização.

§ 2º: Em estrita observância à **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018)**, as informações bancárias e financeiras confiadas pelo CONTRATANTE consubstanciam dados de natureza estritamente confidencial, submetidos a tratamento técnico e operacional sob as bases legais da execução do presente contrato, cumprimento de obrigações legais e exercício regular de direitos em processo judicial.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CUSTAS:** Os valores das custas processuais pelo ajuizamento da ação, bem como eventuais honorários de perícia judicial, caso necessário, serão suportados pelo CONTRATANTE.

§ 1º: O CONTRATANTE é responsável, ainda, pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do processo, como eventuais custas e honorários sucumbenciais.

§ 2º: Em caso de o INTERVENIENTE antecipar custas, honorários de perícia judicial ou demais despesas devidas pelo CONTRATANTE exigidas em juízo, em qualquer fase do processo, o valor dispensado pelo INTERVENIENTE deverá ser a ele restituído pelo CONTRATANTE, inclusive, mediante retenção do *quantum* devido, descontado do proveito econômico obtido pelo CONTRATANTE ao final do processo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EVENTUAL DESFILIAÇÃO E DA PRESERVAÇÃO DA REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL:** Ocorrendo a desfiliação do **CONTRATANTE** dos quadros do **INTERVENIENTE** no curso da tramitação da demanda objeto deste instrumento, opera-se a imediata e automática revogação dos poderes outorgados aos advogados **CONTRATADOS**, com a consequente rescisão da representação jurídica.

**§1º:** A desfiliação e a consequente revogação automática dos poderes conferem ao **INTERVENIENTE** e aos advogados **CONTRATADOS** o direito ao recebimento dos honorários contratuais devidos proporcionalmente ao trabalho efetivamente desenvolvido até a data da comunicação do desligamento nos autos processuais.

**§2º:** O **CONTRATADO** e o **INTERVENIENTE** ficam expressamente autorizados a requerer em juízo a reserva ou o destaque da cota-parte dos honorários contratuais proporcionais que lhes for devida, mediante juntada deste contrato e comprovação dos atos processuais praticados até a respectiva fase procedimental.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**, as partes elegem o foro da cidade de Salvador/BA.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Salvador/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO(S):** \_\_\_\_\_

**INTERVENIENTE: SINTAJ, representado por:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_,

**CPF:** \_\_\_\_\_.

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_,

**CPF:** \_\_\_\_\_.